

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*
COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

TERMO DE FILIAÇÃO AMURC

CONTRATOS

CONTRATO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO
LITORAL SUL

DECRETO

DECRETO Nº 7422 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONVÊNIO

TERMO DE FILIAÇÃO AMURC



**TERMO DE FILIAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO
DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

O Município de COARACI, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Juraci Magalhães, nº 264, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.147.474/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. JADSON ALBANO GALVÃO legalmente investido no cargo e no exercício pleno do mandato vem, através deste, requerer a **FILIAÇÃO, por tempo indeterminado, na condição de contribuinte ordinário, à ASSOCIAÇÃO DO SUL, EXTREMO SUL E SUDOESTE DA BAHIA - AMURC**, Associação Civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade a representação institucional na defesa dos direitos e interesses dos Municípios associados, inscrita no CNPJ sob o nº 13.011.648/0001-05, com sede à Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, CEP – 45.600-130, Itabuna - Bahia, nos termos do seu estatuto, o qual declara neste ato conhecê-lo e respeitá-lo em toda sua plenitude.

Autorizo, em razão da filiação, o desconto do valor da contribuição associativa na forma dos arts. 62 a 64 e seus parágrafos do Estatuto Social da AMURC, por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

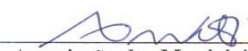
O valor da contribuição mensal será de R\$ 1.838,00 (mil oitocentos e trinta e oito reais), cuja importância será descontada da 3ª e 4ª cotas do ICMS, em duas parcelas iguais de R\$ 919,00 (novecentos e dezenove reais), referendado pela Assembléia Geral, quando submetidos pela Diretoria Executiva da Associação, conforme estabelece o Estatuto Social, e de acordo com o fator de FPM do Município, aprovada na Assembléia Geral e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMURC.

A filiação na condição de CONTRIBUINTE ordinário assegura além da representação e defesa dos interesses comuns aos associados, o acesso às informações e orientações da ASSOCIAÇÃO e ao uso das ferramentas desenvolvidas pela AMURC para a modernização da gestão pública municipal, além de contribuir para a manutenção da Entidade, possibilitando maiores avanços e novas conquistas para o Movimento Municipalista.

O presente documento, desde já, autoriza o desconto bancário da contribuição mensal, mediante débito automático em conta corrente do ICMS, Banco do Brasil, a ser creditado em conta corrente da AMURC.

Itabuna-Ba, 12 de janeiro de 2021.


Prefeito Municipal


Associação dos Municípios do Sul,
Extremo Sul e Sudoeste da Bahia

CONTRATOS

CONTRATO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2021

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO LITORAL SUL, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Almirante Tamandaré, nº 405, Centro, CEP 45.600-130, Itabuna- Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.608.274/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO**, doravante denominado **CDS DO LITORAL SUL**; o **MUNICÍPIO DE COARACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.147.474/0001-75, com sua sede na Prefeitura Municipal de Coaraci, situada na Avenida Juraci Magalhães, nº 264, Centro, CEP 45.638-000, telefone: (73)3241-1515, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JADSON ALBANO GALVÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 017.746.285-03; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CDS LITORAL SUL** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – o **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – a parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.6000-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO LITORAL SUL**

Parágrafo Segundo – a parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 3.383,53 (Três mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Quarto – o valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 64 do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – a parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – o montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Banco: 001; Agência 3445-2 e Conta Corrente 26.999-9 Itabuna (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – o inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita o CONSORCIADO às penalidades previstas no Contrato do Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA QUINTA – o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – o presente instrumento vigorará de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CDS DO LITORAL SUL, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

IV - FORO

Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.6000-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



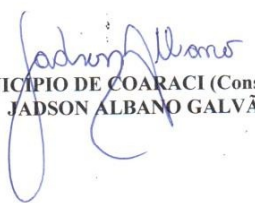
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO LITORAL SUL**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itabuna/Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itabuna/Bahia, 04 de janeiro de 2021.


**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO LITORAL SUL (Contratado)**
ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO - Presidente


MUNICÍPIO DE COARACI (Consortado)
JADSON ALBANO GALVÃO

TESTEMUNHAS:

Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.6000-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

DECRETO

DECRETO Nº 7422 DE 26 DE JANEIRO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7422 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65 inciso VI da Lei Orgânica deste Município e em conformidade com a Lei nº 976 de 06 de outubro de 2009.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os senhores abaixo discriminados aos seus respectivos Cargos e Funções em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a Lei nº 976 de 06 de outubro de 2009.

Nº	NOMEADOS	CARGOS
01	ELIANDRO MALTA RODRIGUES	AGRÔNOMO
02	FELIPE DE OLIVEIRA SANTANA	AGENTE DE PROGRAMAS - FC4
03	JAMILE ALVES DE JESUS	AGENTE DE PROMOÇÕES FC2
04	JOSEMÁRIO REIS NOVAIS	CHEFE SETOR PARQUES E JARDINS, RUAS E AVENIDAS FC5
05	JOSENILSON SANTANA DOS SANTOS	CHEFE DE LIMPEZA PÚBLICA FC3

ARTIGO 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000.
Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000.
Coaraci - BA.